



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.....	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	7
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO.....	7
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	7
SECRETARIA DO TRABALHO.....	7
PROCURADORIA GERAL.....	8

### PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA.....	8
TRIBUNAL DE CONTAS.....	8
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	15
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	15

## ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 13.341, DE 25 DE JULHO DE 1991

Implementa ajuste de natureza fiscal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica implementado o Ajuste SINIEF 02/91, constante do Anexo I a este decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1991  
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
DARIO SILVA REIS

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 13.341

DE 25-07-1991

AJUSTE SINIEF Nº 02/91

Estabelece sistema especial para fabricantes de veículos e seus concessionários nas operações com substituição tributária do ICMS para veículos novos.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

### AJUSTE

Cláusula primeira - O contribuinte que realizar operações com veículos novos sujeitos ao pagamento do imposto pelo regime de substituição tributária de que trata o Convênio ICMS nº 107/89, de 24 de outubro de 1989, observará as disposições deste Ajuste.

Cláusula segunda - O sujeito passivo por substituição emitirá documento fiscal de subsérie distinta para as operações sujeitas à retenção do imposto de que trata o Convênio mencionado na Cláusula anterior, caso não utilize nota fiscal de série única, a qual, além dos requisitos, deverá conter, em seu corpo, as seguintes indicações:

I - a base de cálculo apurada nos termos da Cláusula terceira do referido Convênio;

II - o valor do imposto retido;

III - o nº da inscrição no Cadastro de Contribuintes da Unidade da Federação em favor da qual é retido o imposto.

Cláusula terceira - O contribuinte substituído, na operação que realizar, relativamente à mercadoria recebida com imposto retido, emitirá documento fiscal de subsérie distinta ou única, sem destaque do imposto, contendo, além dos demais requisitos, a seguinte declaração "imposto retido por substituição - Convênio ICMS nº 107/89".

Cláusula quarta - O sujeito passivo por substituição escriturará no livro Registro de Saídas o correspondente documento fiscal:

I - nas colunas próprias, os dados relativos à sua operação, na forma prevista no Convênio s/nº, de 15.12.70 (SINIEF);

II - na coluna "Observações" na mesma linha do lançamento de que trata o inciso anterior, os valores do imposto retido e da respectiva base de cálculo, referidos na Cláusula segunda, utilizando colunas distintas para tais indicações, sob o título comum "Substituição Tributária";

III - no caso de contribuinte que utilize o sistema eletrônico de processamento de dados, os valores relativos ao imposto retido e à respectiva base de cálculo serão lançados na linha abaixo do lançamento da operação própria, sob o título comum "Substituição Tributária" ou o Código "ST".

Parágrafo único - Os valores constantes nas colunas relativas ao imposto retido e a sua base de cálculo serão totalizados no último dia do período de apuração para lançamento no livro Registro de Apuração do ICMS, separadamente, a saber:

1. operações internas; e
2. operações interestaduais.

Cláusula quinta - Ocorrendo devolução ou retorno de mercadoria que não tenha sido entregue ao destinatário, cuja saída tenha sido escriturada nos termos da Cláusula quarta, o sujeito passivo por substituição deverá lançar no livro Registro de Entradas:

I - o documento fiscal relativo à devolução, com utilização das colunas "Operações com Crédito do Imposto", na forma prevista na legislação;

II - na coluna "Observações", na mesma linha do lançamento referido no inciso anterior, o valor da base de cálculo e do imposto retido, relativos à devolução;

III - se contribuinte utilizar sistema eletrônico de processamento de dados, os valores relativos ao imposto retido e à respectiva base de cálculo serão lançados na linha abaixo do lançamento da operação própria, sob o título comum "Substituição Tributária" ou o Código "ST".

Parágrafo único - Os valores constantes na coluna relativa ao imposto retido serão totalizados no último dia do período de apuração, para lançamento no livro Registro de Apuração do ICM.

Cláusula sexta - O contribuinte substituído, relativamente às operações com mercadorias recebidas cujo imposto tenha sido retido, escriturará o livro Registro de Entradas e o livro Registro de Saídas, na forma prevista no Convênio s/nº de 15.12.70, utilizando a coluna "Outras", respectivamente, de "Operações sem Crédito do Imposto" e de "Operações sem Débito do Imposto".

Parágrafo único - Será indicado, na coluna destinada a "Observações", o valor do imposto retido, ou, se for o caso, na linha abaixo do lançamento da operação própria:

Cláusula sétima - O sujeito passivo por substituição apurará os valores relativos ao imposto retido, no último dia do respectivo período, no livro Registro de Apuração do ICMS, em folha subsequente à destinada à apuração relacionada com as suas próprias operações, com a indicação da expressão "Substituição Tributária", utilizando, no que couber, os quadros "Débito do Imposto", "Crédito do Imposto" e "Apuração dos Saldos", devendo lançar:

I - o valor de que trata o parágrafo único da Cláusula quarta no campo "Por Saídas com Débito do Imposto";

II - o valor de que trata o parágrafo único da Cláusula quinta, no campo "Por Entradas com Crédito do Imposto";

III - para as operações interestaduais, o registro se fará em folha subsequente às operações internas, pelos valores totais, detalhando os valores relativos à cada unidade da Federação nos quadros "Entrada" e "Saída", nas colunas "Base de Cálculo" (para base de cálculo do imposto retido), "Imposto creditado" e "Imposto Debitado" (para imposto retido, identificando a unidade da Federação na coluna "Valores Contábeis").

Cláusula oitava - Os valores referidos na Cláusula anterior serão declarados ao fisco separadamente dos valores relativos às operações próprias:

I - relativamente às operações internas;

II - relativamente às operações interestaduais, por meio de listagens a que se refere a Cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 107/89.

Parágrafo único - O sujeito passivo por substituição entregará Guia de Informação e Apuração de Imposto, quando exigido, relativamente ao imposto retido.

Cláusula nona - O sujeito passivo por substituição efetuará o recolhimento do imposto retido, apurado nos termos da Cláusula sétima, independentemente do resultado da apuração relativa às suas próprias operações.

Parágrafo único - Nas operações interestaduais, o recolhimento do imposto retido será efetuado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.

Cláusula décima - Este Ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1991.

**DECRETO Nº 13.342, DE 25 DE JULHO DE 1991**

Dispõe sobre o tratamento tributário nas operações interestaduais de bens do ativo imobilizado ou de material de uso ou consumo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 19/91,

**DECRETA:**

Art. 1º. Nas operações interestaduais relativas a transferências entre estabelecimentos da mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado ou de material de uso ou consumo, observa-se-á:

I — nas saídas do estabelecimento remetente, este emitirá Nota Fiscal, indicando como valor da operação, o da última entrada do bem imobilizado ou do material de consumo, aplicando a alíquota interestadual e lançará os créditos fiscais originários cobrados, a qualquer título, sobre o respectivo bem ou material de consumo;

II — nas entradas no estabelecimento destinatário, este pagará o diferencial de alíquota, correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre a base de cálculo constante do inciso anterior, na forma prevista em nossa legislação.

Art. 2º. Para os efeitos do artigo 1º, ficam os contribuintes autorizados a:

I — um crédito presumido, se, do confronto entre os créditos e os débitos, resultar crédito inferior, no valor correspondente à diferença apurada;

II — estornar o crédito fiscal, se, do confronto em referência, resultar crédito superior, no valor correspondente a diferença constatada.

Art. 3º. Ficam suspensas do ICMS as saídas interestaduais de bens integrados ao ativo imobilizado, bem como de moldes, matrizes, gabaritos, padrões, chapelonas, modelos e estampas, para fornecimento de serviços fora do estabelecimento inscrito como contribuinte, para serem utilizados na elaboração de produtos encomendados pelo remetente e desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da saída efetiva.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1991.  
103º da República e 32º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DARIO SILVA REIS**

**DECRETO Nº 13.343 DE 25 DE JULHO DE 1991**

Altera o Decreto nº 11.668/89, que dispõe sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos convênios citados no texto.

**DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto nº 11.668, de 20 de junho de 1989 fica alterado como segue:

I — os incisos I e LXII do artigo 1º passam a vigorar com as seguintes alterações:

“I — a saída, até 31 de dezembro de 1991, exceto a destinada a industrialização ou ao exterior, dos seguintes produtos, observado o disposto no § 1º (Convênios ICM 44/75, ICMS 60, 68/90 e 09 e 28/91):

- a) — hortícolas em estado natural:
  - 1 — abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alface, almeirão, alcaçofra, araruta, alecrim, arruda, alfavaca, alfavaca, aneto, anis, azedim, aspargo;
  - 2 — batata-doce, berinjela, bortalha, beterraba, brócolis;
  - 3 — camomila, cará, cardo, catalonha, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, couve, couve-flor, cogumelo, cominho;
  - 4 — erva-cidreira, erva-doce, erva-de-santa-maria, ervilha, espinafre, escarola, endívia;

- 5 — funcho;
- 6 — gengibre, inhame, jiló, losna;
- 7 — mandioca, milho-verde, manjeriço, manjerona, maxixe, moranga, macaxeira;
- 8 — nabo, nabiça;
- 9 — palmito, pepino, pimentão, pimenta;
- 10 — quiabo, repolho, rabanete, salsa, rúcula, raiz-forte, ruibarbo, salsão, segurelha;
- 11 — taioba, tampala, tomate, tomilho, vagem;
- 12 — broto de bambu, broto de feijão, broto de samambaia, cacateira, cambuquira, gobo, hortelã, mostarda, repolho chinês;
- 13 — demais folhas usadas na alimentação humana;

b) — ovos;”

“LXII — os automóveis de passageiros com motor até 100 cv (100HP) de potência bruta (SEAE), quando destinados a motoristas profissionais, a partir da saída do estabelecimento de concessionária no Distrito Federal, na forma, prazo e limitações previstas no Convênio ICMS 32/91.”

II — fica revigorado o inciso LIV do artigo 1º, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1991 (Convênios ICM 44/75, ICMS 60-, 68/90 e 09 e 28/91).

III — o parágrafo 16 do inciso LIV passa a vigorar com a seguinte redação:

“LIV — .....

§ 16. Não se aplica a restrição prevista no inciso LIV às saídas, para o exterior, das frutas em estado natural, constantes do inciso LXV, alínea “b” do artigo 1º”.

IV — o inciso XX do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte alteração:

“XX — os percentuais a seguir indicados na prestação de serviço de transporte aéreo, observado o disposto no § 15 (Convênios ICMS 54, 113/89, 93/90, 06 e 25/91):

a) — 35,29% (trinta e cinco inteiros e vinte e nove centésimos por cento), de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1991, nas prestações com alíquotas de 17% ou 18%, no serviço de transporte de pessoa ou de carga destinado a não contribuinte;

b) — 35,25% (trinta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1991, nas prestações com alíquotas de 12% no serviço de transporte a contribuinte;

c) — 35,28% (trinta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento), de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1991, nas prestações com alíquota de 7% no serviço de transporte a contribuinte.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1991.  
103º da República e 32º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DARIO SILVA REIS**

**DECRETO Nº 13.344, DE 25 DE JULHO DE 1991**

Introduz alteração no Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando a celebração do Ajuste SINIEF 01/91,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ao artigo 183 fica acrescentado o Parágrafo 5º, com a seguinte redação:

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****DIÁRIO OFICIAL**

**Diretor Responsável**

**CLEMENTE LUZ**

Redação e Administração  
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones  
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e  
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 20,00  
Assinatura trimestral.....1.000,00  
Porte pela ECT.....Cr\$ 2.572,00

“Art. 183.....”

§ 5º. Para atualização da base de cálculo, o valor constante na Nota Fiscal emitida para simples faturamento será atualizado até a data da emissão da Nota Fiscal de que trata o § 2º.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1991  
103º da República e 32º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
DARIO SILVA REIS

**DECRETO Nº 13.345, DE 25 DE JULHO DE 1991**

**Ratifica convênios e ajustes de natureza fiscal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam ratificados os Convênios ICMS 16 a 32/91 e Ajustes SINIEF 01 e 02/91, publicados na Seção I do Diário Oficial da União, de 28 de junho de 1991.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1991.  
103º da República e 32º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DARIO SILVA REIS

## SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JULHO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990/SAAR/GAG,

**RESOLVE:**

DESIGNAR MARCELO DUTRA MELO, matrícula nº 33.328-X, Técnico de Administração Pública 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir NÚBIA GARDÊNIA DUTRA PEIXOTO, matrícula nº 32.767-0, Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Guará da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, no período de 05.08.91 à 03.09.91, por motivo de férias.

Guará-DF, 24 de julho de 1991.

**HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO**

### REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JULHO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.540, de 30 de julho de 1990 e delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990 — SAAR/GAG,

**RESOLVE:**

NOMEAR JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA Encarregado de Turma do Terminal Rodoviário, matrícula nº 32.975-4, Código DAI-111.2, para substituir no período de 1º.08 a 30.08.91, VALDEMAR ALVES DE MIRANDA Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Código DAI-111.6, por motivo de afastamento em gozo de férias regulamentares, exercício de 1991.

NOMEAR MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS SENA Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 25.201-8, para substituir no período de 1º.08 a 30.08.91 JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA Encarregado de Turma do Terminal Rodoviário, matrícula nº 32.975-4, Código DAI-111.2, em virtude do titular está substituindo o Chefe da Seção de Orçamento e Finanças.

Samambaia-DF, 25 de julho de 1991.

**SEBASTIÃO IVANY ESTRÊLA**  
Substituto

## REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JULHO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.164, de 21 de março de 1980 e nos termos do Decreto nº 11.386, de 26 de dezembro de 1988, alterado pelo Decreto nº 11.452, de 16 de fevereiro de 1989,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, aos servidores NEWTON GONÇALVES SANTIAGO, matrícula nº 25131-3 e MOACIR VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 31886-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no período de 01 a 31.07.91, conforme consta do Processo nº 132/00079/91.

Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetivação dos solicitados serviços.

Taguatinga-DF, 22 de julho de 1991  
**JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO**

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 060, DE 22 DE JULHO DE 1991

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988,

**RESOLVEM:**

I — Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do quadro de detalhamento da despesa da Secretaria de Saúde.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1991  
**PAULO VICTOR RADA DE REZENDE**  
DARIO SILVA REIS

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF No. DE DE 1991.		R\$ 1,00
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA FT VALOR
17000	SECRETARIA DE SAUDE	5.000.000
17001	SECRETARIA DE SAUDE	5.000.000
17001.13750212.043	0000 - COORDENACAO DAS ACOES DE SAUDE	
	0001 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE	3192.00 00 5.000.000
		5.000.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		CANCELAMENTO	
ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF No. DE DE 1991.				Cr\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
17000	SECRETARIA DE SAUDE				ERR
17001	SECRETARIA DE SAUDE				ERR
17001.13750212.043	0000 - COORDENACAO DAS ACOES DE SAUDE				
	0001 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE	3132.00	00	5.000.000	
				5.000.000	

**PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF N° 062 DE 25 DE JULHO DE 1991**

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 031.000245/91,

**RESOLVEM:**

I – Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do quadro de detalhamento da despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1991  
**PAULO VICTOR RADA DE REZENDE**  
**DARIO SILVA REIS**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTACAO	
ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF No 062 DE 25 DE JULHO DE 1991.				Cr\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			23.000.000	
14003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			23.000.000	
14003.03070212.034	0000 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			23.000.000	
	0001 - FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3111.02	00	3.000.000	
		3111.03	00	20.000.000	
				23.000.000	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		CANCELAMENTO	
ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF No 062 DE 25 DE JULHO DE 1991.				Cr\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			23.000.000	
14003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			23.000.000	
14003.03070212.034	0000 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			23.000.000	
	0001 - FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3111.01	00	23.000.000	
				23.000.000	

**PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF N° 063 DE 25 DE JULHO DE 1991**

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhes foi delegada pelo artigo 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988,

**RESOLVEM:**

I – Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do quadro de detalhamento da despesa da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1991  
**PAULO VICTOR RADA DE REZENDE**  
**DARIO SILVA REIS**

ANEXO I		SUPLEMENTACAO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
				Cr\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
43001	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			530.000.000	
43001.03090452.027	0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACAO GOVERNAMENTAL			530.000.000	
	0001 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACAO GOVERNAMENTAL	3113.00	22	500.000.000	
		3280.00	22	30.000.000	
				TOTAL	530.000.000

ANEXO II		ANULACAO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
				Cr\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
43001	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			530.000.000	
43001.03090452.027	0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACAO GOVERNAMENTAL			530.000.000	
	0001 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACAO GOVERNAMENTAL	3111.01	22	500.000.000	
		3120.00	22	30.000.000	
				TOTAL	530.000.000

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 11.775, de 22 de agosto de 1989, e considerando o constante do processo nº 030.008.666/91.

**RESOLVE:**

Designar SERGIO MARTINS LONGO, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, MARIA SOBERANA RODRIGUES DOS SANTOS e TÂNIA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ, Membros da Comissão de Licitação-SEA, JOSÉ WALDEMAR POMPOLO, representante da CODEPLAN e BRUNO ALBANO VIZOTTO, representante da Secretaria de Planejamento, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial, com a finalidade de proceder a realização de licitação para aquisição do Softwares destinados à Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

**ELIZABET GARCIA CAMPOS**  
**PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea “c”, do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.008.730/91,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a VALENTINO CICERO GOMES, matrícula nº 18.610-4, no Cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea “c” e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

**ELIZABET GARCIA CAMPOS**  
**PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea “c”, do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 132.001.098/91,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, matrícula nº 13.836-3, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos

176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

**PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.007.467/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ CLEMENTE SILVA, matrícula nº 10.496-5, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

**PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.018.110/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MANOEL MENDES DE LIMA, matrícula nº 09.369-6, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

**PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 132.001.039/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a SEVERINA MOREIRA SANDRI, matrícula nº 00.927-X, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

**PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.008.290/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCELO HOMEM DE FARIA, matrícula nº 07.708-9, no Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

**PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 132.001.068/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA ARANTES DE PAULO, matrícula nº 06.927-2, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

**PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 050.001.533/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a PIO JOSÉ DE CARVALHO, matrícula nº 15.615-9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

**PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.006.946/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ADÃO DA SILVA ROCHA, matrícula nº 04.593-4, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

**PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.009.017/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTÔNIO CARNEIRO LINO, matrícula nº 14.335-9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Pa-

drão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.008.623/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MANOEL MAURILHO DA SILVA, matrícula nº 02.813-5, no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.007.052/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ALEXANDRE COSTA AYRES, matrícula nº 07.835-2, no Cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 132.001.084/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a GERALDO MARQUES FERREIRA, matrícula nº 02.555-0, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.007.867/91,

RESOLVE:

APOSENTAR GODOFREDO CARVALHO DOUDEMMENT, matrícula nº 60.040-7, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso I e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.008.211/91,

RESOLVE:

APOSENTAR MANOEL JOÃO DA SILVA, matrícula nº 64.050-6, no Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, incisos I e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.008.212/91,

RESOLVE:

APOSENTAR TERESINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA, matrícula nº 24.243-8, no Cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso I e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

## SUPERVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JULHO DE 1991

O SUPERVISOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.006.939/91,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários CYNARA REGATTIERI DE ABREU, matrícula nº 33.215-1 e FRANCISCO LOPES DE LIMA, matrícula nº 354-9, ambos lotados nesta Supervisão, para promoverem Sindicância, objetivando a apuração dos fatos constantes do processo supracitado, respectivamente como Sindicante e Secretário.

Brasília, 25 de julho de 1991

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JULHO DE 1991

O SUPERVISOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.006.484/91,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários CYNARA REGATTIERI DE ABREU, matrícula nº 33.215-1 e FRANCISCO LOPES DE LIMA, matrícula nº 354-9, ambos lotados nesta Supervisão, para promoverem Sindicância, objetivando a apuração dos fatos constantes do processo supracitado, respectivamente como Sindicante e Secretário.

Brasília, 25 de julho de 1991

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

# SECRETARIA DE TRANSPORTES

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 24 DE JULHO DE 1991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

NOMEAR CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, matrícula n° 92.614, Analista de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para substituir JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO, mat. n° 90.840, Diretor da Divisão de Programação, Código DAS.03, no período de 31.07.91 a 27.08.91, por motivo de férias do titular.

Brasília, 24 de julho de 1991.

SÉRGIO LOPES GUIMARÃES

# SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "b" da Portaria n° 001/84-SAP, de 20 de setembro de 1984 e o que dispõe o item I, do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR IVANETE DOS SANTOS ALVES, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n° 31.299-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA EVA DAS DORES DE DEUS, matrícula n° 23.293-9, Chefe da Seção de Expediente do Gabinete, Código DAI-111.3, desta Secretaria, por motivo de férias regulamentares, no período de 04.08 à 04.09.91.

Brasília, 24 de julho de 1991.

ROBSON DA SILVA LINS

# SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JULHO DE 1991

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL — ArPDF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto n° 8.531, de 14 de março de 1985,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, RENATO TARCISO BARBOSA DE SOUSA, matrícula n° 0023, Chefe do Núcleo de Pesquisa Externa, para substituir LUIS CARLOS LOPES, Gerente de Pesquisa, Código DAS-101.3 do QP/ArPDF no período de 24 a 26 de julho, por motivo de viagem do titular.

Brasília, 23 de julho de 1991.

## WALTER ALBUQUERQUE MELLO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO — DEFER

ORDEM DE SERVIÇO N° 116, DE 16 DE JULHO DE 1991

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, inciso V do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n° 7.643 de 18 de agosto de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, item IV do artigo 2°, do Decreto n° 5.004 de 20.12.79, JURACY BATISTA DOS SANTOS, matrícula n° 00.105-8, Técnico de Administração Pública, para no período de 10.07 à 25.07.91 substituir o Chefe do Serviço Operacional, Código DAS-101.2 por motivo de Licença para Tratamento de Saúde.

Brasília-DF, 16 de julho de 1991.

SÉRGIO LIMA DA GRAÇA

# SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 19, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 9.536, de 26 de junho de 1986,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e Parágrafo único, do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto n° 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA CHAGAS, matrícula n° 32.509-0, Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, da Tabela Suplementar do Distrito Federal, para substituir DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR, matrícula n° 32.554-6, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral, Código DAI-111.6, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, tendo em vista o mesmo estar substituindo a Diretora da Divisão de Administração Geral, no período de 02.08.91 a 31.08.91.

Brasília-DF, 24 de julho de 1991.

JOSÉ RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 19, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 9.536, de 26 de junho de 1986,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e Parágrafo único, do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto n° 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR, matrícula n° 32.554-6, Chefe, Código DAI-111.6, da Seção de Orçamento e Finanças, para substituir UMBELINA BORGES FERREIRA MULATINHO, matrícula n° 32.178-8, Diretora da Divisão de Administração Geral, Código DAS-101.3, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, por motivo de férias, no período de 02.08.91 a 31.08.91.

Brasília-DF, 24 de julho de 1991.

JOSÉ RENATO RIELLA  
ELIZABET GARCIA CAMPOS

## PROCURADORIA GERAL

### PORTARIA GAB/PRG Nº 66/91 DE 24 DE JULHO DE 1991

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

#### RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete da servidora MARIA LÁZARA DA SILVA, Auxiliar da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, Classe Única, Padrão VI, matrícula nº 22.296-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar do Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal, a partir de 22.07.91.

JOSÉ MILTON FERREIRA

### PORTARIA GAB/PRG Nº 67/91 DE 24 DE JULHO DE 1991

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

#### RESOLVE:

Conceder Gratificação de Representação de Gabinete à servidora ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO, Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 33.271-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente do Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal, a partir de 22.07.91.

JOSÉ MILTON FERREIRA

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE PESSOAL

### CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

NOME: ARENI NUNES DE SOUZA

MATRÍCULA Nº: 34.352-8

DESPACHO: Concedido, na forma da legislação em vigor Salário-Família à funcionária, a partir de junho/91, pela filha LEANDRA NUNES DE SOUZA FERREIRA, nascida em 19.04.83, tudo de conformidade com a documentação apresentada.

NOME: VERA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA

MATRÍCULA Nº: 34.287-4

DESPACHO: Concedido, na forma da legislação em vigor Salário-Família à funcionária, a partir de junho/91, pelas filhas VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA, nascida em 03.05.78 e VALÉRIA OLIVEIRA DA SILVA, nascida em 13.05.85, tudo de conformidade com a documentação apresentada.

Brasília-DF, 23 de julho de 1991.

LYRIAN MAURA SOARES VELOSO

Seção de Pessoal DAG/PRG

Chefe

## CÂMARA LEGISLATIVA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2ª SECRETARIA

DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA

COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/91

**OBJETO:** Aquisição de material gráfico em geral para uso da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**ABERTURA:** 09 de agosto de 1991, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) no SAIN — Parque Rural — Auditório da Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL:** Diariamente das 08:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 18:00 horas no SAIN — Parque Rural, Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal — Sala C-50.

Brasília-DF, 22 de julho de 1991.

LUIZ CÉSAR BRANDÃO MAIA  
Presidente

(Dias: 25, 26 e 29)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2753

Aos 11 dias do mês de julho de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTES

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2752.

O Senhor Presidente deu ciência ao Plenário do Ofício nº 01/91 em que o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES comunica que, a partir do dia 15 do mês em curso, entrará em gozo de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1991, as quais perdurarão por todo o período disponível.

#### JULGAMENTOS

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2542/87 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado PM PAULO ROBERTO SOARES LISBOA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 1222/89 - Melhoria da pensão militar concedida à Senhora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CINTRA e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a melhoria da pensão militar.

PROCESSO Nº 2326/90 - Reforma do Soldado PM JOSÉ FERREIRA DA SILVA;

PROCESSO Nº 2661/90 - Reforma do Soldado PM ANIVAL FERNANDES DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 3559/90 - Reforma do Soldado PM CARLOS ALBERTO SALGADO FERRAZ;

PROCESSO Nº 4647/90 - Reforma do Soldado PM EDVALDO MARTINS.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as reformas.

PROCESSO Nº 1004/91 - Reforma do Subtenente PM AUGUSTO MANOEL PRAZERES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 1358/91 - Reforma do Subtenente PM RAIMUNDO JOSÉ NUNES FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2321/91 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido pela Administração Regional de Planaltina à servidora JACQUELINE APARECIDA LOPES, no valor de Cr\$ 35.000,00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando, excepcionalmente, as falhas apontadas na instrução, autorizar a baixa na responsabilidade da nominada servidora; b) recomendar, através da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, à Administração Regional de Planaltina para o fiel cumprimento do Decreto nº 7.287/82, em especial aos prazos ali previstos.

PROCESSO Nº 2609/91 - Contrato nº 001/91 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos mencionados ajustes, determinou o arquivamento do processo.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1475/86 - Reforma e revisão dos proventos da reforma do Soldado BM ANTÔNIO ADÃO ÁVILA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomando conhecimento do ajuizamento, pela PRG-DF, da Ação Rescisória de fls. 128-134, decidiu solicitar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que mantenha a Corte informada a respeito do andamento da mencionada Ação Rescisória.

PROCESSO Nº 3569/86 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo BM WALTER DE OLIVEIRA CAMPOS.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 1387/90 - Reforma do Soldado PM WISLEN ALVES SILVÉRIO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 2092/91 - Prestação de contas da DATAACRED-Sistemas e Processamento de Dados Ltda., referente ao exercício de 1990.- O Tribunal, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 41-42.

PROCESSO Nº 2093/91 - Prestação de contas da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 202-203.

PROCESSO Nº 2263/91 - Pedido de reconsideração de decisão da Corte prolatada no Processo nº 2835/89, formulada pelo Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado pedido e decidiu pelo seu indeferimento.

PROCESSO Nº 2933/89 (apenso: Proc. nº 112.003672/89) - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 222/91-PRES, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 157/91; b) tomar conhecimento também do andamento do Processo nº 1471/89, autorizando sua desvinculação da citada prestação de contas; c) considerar regulares as contas, determinando a expedição das competentes provisões de quitação aos administradores relacionados a fls. 07.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 1644/89 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado à Fundação, decorrente da contratação dos serviços de conserto de 01 (um) equipamento marca Coulter, modelo DN-3, instalado no Hospital Regional de Planaltina;

PROCESSO Nº 4829/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria do Trabalho do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na aplicação de suprimento de fundos.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3824/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas do Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição das provisões de quitação aos servidores RONALDO DE OLIVEIRA e CORINTO MIRANDA JÚNIOR. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por que era, à época, o titular da Secretaria de Administração do Distrito Federal, e do mesmo constar documentos em que atuou.

PROCESSO Nº 2404/91 - Ata da 27a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2610/91 - Contrato nº 001/91 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos ajustes e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2611/91 - Contrato nº 005/91 celebrado entre o Banco de Brasília S/A, BRB - Crédito Imobiliário S/A, BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e a empresa Publicita Propaganda e Marketing S/A, objetivando a execução de serviços de divulgação e publicidade.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do ajuste, excetuado o arquivamento do processo; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção, para exame da regularidade na execução do pacto.

PROCESSO Nº 3114/91 - NE nº 105/91-RA-III e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 3117/91 - NE nº 032/91-RA-II e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3180/78 - Reforma do Soldado PM NATALINO FERNANDES NASCIMENTO;

PROCESSO Nº 0749/91 - Reforma do Soldado BM LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA;

PROCESSO Nº 1291/91 - Reforma do Soldado BM FRANCISCO GOMES LOPES;

PROCESSO Nº 1352/91 - Reforma do Subtenente PM JOSÉ ALVINO DE LIMA;

PROCESSO Nº 2251/91 - Reforma do Cabo PM JOSÉ GERALDO SOARES DA ROCHA;

PROCESSO Nº 2252/91 - Reforma do Soldado PM JOSÉ MERENCIO DE ANDRADE.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma.

PROCESSO Nº 3618/90 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido por esta Casa ao servidor SALIM MUSTAFÁ BARBOSA, no valor de Cr\$17.000,00;

PROCESSO Nº 4635/90 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor CARLO SCOFANO, no valor de Cr\$20.000,00.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, julgou comprovada a aplicação dada aos suprimentos de fundos e determinou a baixa na responsabilidade dos nominados servidores.

PROCESSO Nº 4654/90 - Reforma do Soldado PM CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 0750/91 - Reforma do Soldado BM NAIDSON LINCOLN DO NASCIMENTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0195/88 - Convênio nº 102/87 celebrado entre o Distrito Federal, através da Polícia Militar do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 069/91 e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada a fls. 298; b) conceder à PMDF o prazo de 60 (sessenta) dias para que remeta à Corte os comprovantes da Carta de "Habite-se" referente ao pavilhão construído à conta do Convênio nº 102/87 e da respectiva incorporação ao patrimônio do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1117/88 (apenso: Processo nº 1777/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de suprimento de fundos de responsabilidade do ex-servidor RUBENS FREITAS DE ALMEIDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a expedição do competente acórdão, na forma da minuta anexa ao processo, elaborada pelo Relator, com vista à cobrança executiva do débito imputado ao citado ex-servidor.

PROCESSO Nº 2638/88 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1987;

PROCESSO Nº 2876/88 (apenso: Proc. nº 112.009090/88) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO Nº 1239/90 (apenso: Proc. nº 050.000450/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 1476/90 (apenso: Proc. nº 082.001981/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 58 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 2330/90 (apenso: Proc. nº 054.000335/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por extravio e danificação de bens, ocorrido em três pavilhões onde se encontrava instalado o 4º BPM;

PROCESSO Nº 2429/89 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 2467/90 (apenso: Proc. nº 050.001446/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.

PROCESSO Nº 2610/90 (apenso: Proc. nº 050.003136/89) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38;

PROCESSO Nº 2836/90 (apenso: Proc. nº 071.000220/90) - Tomada de contas especial realizada pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A para apurar responsabilidades por diferença de caixa verificada na Tesouraria da empresa;

PROCESSO Nº 3108/89 (apenso: Proc. nº 082.009719/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 05 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 3558/90 (apenso: Proc. nº 075.000163/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 4957/90 (apenso: Proc. nº 054.000711/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano irreparável causado a um par de algemas metálicas.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0786/89 (apenso: Proc. nº 1792/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 32 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das apurações em apreço, considerando cumprida a diligência a que se refere o Ofício GP nº 357/90; b) em caráter excepcional, e observado o prazo de recurso, ordenar a devolução do apenso à origem, a fim de que a FEDF providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o desconto nos vencimentos do servidor LOURIVAL LUIS SILVA da importância de Cr\$2.306,88, pendente de atualização, a partir desta data até o mês da averbação em folha; c) comprovado o ressarcimento, e feitos os ajustes contábeis, deverá ser procedida a baixa na responsabilidade do servidor; d) determinar a baixa do processo à 2ª. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea d do referido voto a fls. 52.

PROCESSO Nº 1757/89 (apenso: Proc. nº 061.003666/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aquisição irregular de produto de uso médico-hospitalar.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 52-54.

PROCESSO Nº 1758/89 (apenso: Processo nº 2747/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela realização irregular de despesa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomando conhecimento dos documentos de fls. 90-98 do apenso, decidiu: a) ordenar a citação do ex-servidor nominado a fls. 36 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as alegações de defesa que tiver a respeito das irregularidades apuradas, cuja ocorrência lhe é atribuída nos autos, ficando, por isso, incurso na sanção prevista no art. 59 do então vigente Ato Regimental nº 9/80, combinado com o art. 53, inciso II, da Lei nº 91/90; b) determinar a baixa do processo à 2ª. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea b do referido voto a folhas 36.

PROCESSO Nº 2949/89 (apenso: Proc. nº 054.000467/89) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38, e cinco cartuchos calibre 38, ocorrido no CSM.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) nos termos do artigo 48, III, da Lei nº 091/90 e do art. 167, III, do Regimento In-

terno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o servidor ANSELMO DE OLIVEIRA em débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal; b) em consequência, de acordo com o art. 173 do Regimento Interno, e observado o prazo nele estabelecido para a interposição de recurso, determinar a notificação do responsável indicado para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a reposição de um revólver e cinco cartuchos similares aos desaparecidos.

PROCESSO Nº 0169/90 (apenso: Proc. nº 082.011913/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Ensino 04 de Ceilândia.- O Tribunal determinou diligência interna para os fins indicados no voto do Relator a fls. 15.

PROCESSO Nº 1104/90 (apenso: Proc. nº 101.000192/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de suprimento de fundos e por despesas com pagamento de horas extras a servidor, sem a correspondente prestação de serviços. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomando conhecimento das apurações em apreço e relevando a ausência no pronunciamento da titular da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal da sua conclusão

sobre a regularidade das contas, decidiu: a) ordenar diligência preliminar, devolvendo à Fundação do Serviço Social o Processo apenso nº 101.000192/90, a fim de que aquela entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as informações reclamadas no item 2, alínea a, do referido voto a fls. 62-63; b) determinar à 2a. Inspeção de Controle Externo que providencie solicitação, à 1a. Delegacia Policial, do resultado, ou outros documentos que tiver, do inquérito policial referente à Ocorrência nº 2913/90.

PROCESSO Nº 1189/90, originário de comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a respeito da instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. Aos autos juntou-se o Ofício nº 1173/90-SSP/DAG, através do qual aquela Secretaria, após justificativas sobre omissão na remessa da mencionada tomada de contas especial, informa que não ocorreu o extravio inicialmente noticiado.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) solicitar à SSP-DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe, de modo preciso, a real situação do bem cujo desaparecimento fora comunicado através do Ofício nº 225/90-DAG/GAB; b) recomendar àquela Secretaria que, ao comunicar o desaparecimento de bens, nos termos do parágrafo único do artigo 152 do Regimento Interno, especifique com precisão as suas características e nº de tombamento, e, na hipótese de superveniente localização, a informação a esse respeito deve ser precisa e inequívoca, o que não se observa no Ofício nº 1173/90-SSP/DAG, de 28.09.90.

PROCESSO Nº 1195/90 (apenso: Proc. nº 050.000394/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) nos termos do art. 48, III, da Lei nº 091/90 e do art. 167, III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o servidor GEOVAN JANUÁRIO DE ALMEIDA em débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal; b) em consequência, de acordo com o art. 173 do Regimento citado, e observado o prazo nele estabelecido para interposição de recurso, determinar a notificação do responsável indicado para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a reposição de um revólver similar ao desaparecido.

PROCESSO Nº 2223/90 (apenso: Proc. nº 095.000968/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 12 pneus, ocorrido no Almoxarifado da empresa.- O Tribunal, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das apurações em apreço e determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 21-23.

PROCESSO Nº 3847/90 - Tomada de contas do ordenador de despesas do Arquivo Público do Distrito Federal, correspondente ao

exercício de 1989.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 45.

PROCESSO Nº 5122/90, acompanhado dos Processos de nºs 5123, 5124, 5125, 5126, 5127 e 5190/90 - Pelos Ofícios de nºs 393 e 413/90-PRES, a Companhia de Água e Esgotos de Brasília comunicou à Corte o desaparecimento de treze bens integrantes de seu patrimônio. Informou, ainda, que diligências estariam sendo levadas a efeito no sentido da localização dos bens ou da apuração de responsabilidades. Aos autos juntou-se o Ofício nº 010/91-PRES, através do qual aquela Companhia informa a esta Casa a localização de parte dos bens e o ressarcimento, pelos responsáveis, dos prejuízos decorrentes daqueles não encontrados.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da documentação que integram os processos em apreço e autorizou o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 0122/91 - NE nº 152/90-RA-IX e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 18, considerando correta a classificação das despesas a que elas se reportam, exceto quanto à NE nº 163/90; b) solicitar à Administração Regional de Ceilândia que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a exclusividade atribuída à empresa credora da Nota de Empenho nº 163/90, em face do fundamento legal nela mencionado para considerar inexigível a licitação.

PROCESSO Nº 2941/91 - Ofício nº 226/91-DAP/SEA, pelo qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação do prazo estabelecido no art. 130 do Regimento Interno para remessa à Corte dos processos de aposentadoria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo previsto no art. 130 do Regimento Interno, para a remessa, a esta Corte, dos processos de concessão cujos atos foram publicados até 31 de março do ano em curso.

PROCESSO Nº 3353/91 - Representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte do Departamento de Turismo, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar ao DETUR que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se já cumpriu a diligência a que se refere o Ofício GP nº 039/91, explicitando, em caso afirmativo, a data de remessa dos autos à Secretaria da Fazenda. Na hipótese de não cumprimento ainda da diligência, que o faça de imediato, e apresente as justificativas que tiver sobre a omissão no atendimento da determinação desta Corte.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1252/90 (apenso: Proc. nº 050.000436/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, tendo em conta parecer verbal da Procuradoria-Geral, decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 17-18.

PROCESSO Nº 1617/90 (apenso: Proc. nº 121.039683/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 1287/91 - Reforma do Capitão BM HARLEY GAMA DE AZEVEDO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

A seguir, a sessão passou a reservada para que os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS relatassem processos de natureza sigilosa que lhes tinham sido distribuídos

#### RELATADO PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0997/91 - NE nº 016/91-GAG e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as

falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) tomar conhecimento também do resultado de inspeção realizada no Gabinete do Governador do Distrito Federal.

RELATADO PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 0189/91 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto da Relatora a fls. 31-32.

Nada mais havendo a tratar, às 17:35 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BÓRBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, de pois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
 JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
 RONALDO COSTA COUTO  
 MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS  
 JORGE CAETANO  
 FRANCISCO MARTINS BENVINDO  
 JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
 CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

*Edilson Borba Santos*  
 Secretário das Sessões

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2754

Aos 16 dias do mês de julho de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E S

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2753.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO, por ter reassumido, ontem, dia 15, as suas funções nesta Corte, após gozo de férias. O Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

Em seguida, o Senhor Presidente convocou o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO para substituir o Auditor OSVALDO RODRIGUES, que por decisão judicial exerce o cargo de Conselheiro, no momento em gozo de férias regulamentares.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2079/89 (apensos: Processos nºs 0766, 3053 e 3298/88 e 1288/89) - Prestação de contas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 228/90-PR e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP de nº 409/90; b) manter sobrestado o julgamento das contas, até solução dos Processos de nºs 1900/88 e 2315/90.

PROCESSO Nº 1758/90 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor SALIM MUSTAFÁ BARBOSA, no valor de Cr\$5.634,00;

PROCESSO Nº 3626/90 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor CARLO SCOFANO, no valor de Cr\$ 15.000,00;

PROCESSO Nº 0070/91 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor CARLO SCOFANO, no valor de Cr\$ 25.000,00.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, julgou comprovada a aplicação dada aos suprimentos de fundos e determinou a baixa na responsabilidade dos servidores acima nominados. Decidiu mais fazer à DGA a recomendação indicada nos referidos votos.

PROCESSO Nº 2664/90 - Reforma do Soldado PM GERALDO MARINHO CAMPOS;

PROCESSO Nº 2667/90 - Reforma do Soldado PM GETÚLIO BORGES DA SILVA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as reformas.

PROCESSO Nº 3415/90 - Aposentadoria do servidor HÉLIO TEIXEIRA SOARES.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 1382/91 - Contrato nº 082/91 celebrado entre as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A e a firma SERCON - Serviços Gerais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Contratos de nºs 66/90 e 082/91, bem como da 1ª etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas alíneas b e c do referido voto a fls. 134-135.

PROCESSO Nº 1432/91 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal ao servidor EDUIRSON ALVES DUARTE, no valor de Cr\$5.000,00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, julgou comprovada a aplicação dada ao suprimento de fundos e determinou a baixa na responsabilidade do servidor acima nominado.

PROCESSO Nº 2406/91 - Ata da 851ª reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das mencionadas atas, determinou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0707/90 - Ata da 261ª reunião e outras, de órgãos colegiados das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados de inspeção realizada na CEASA-DF e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2194/90 (apenso: Proc. nº 082.003355/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe Bucanhão.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento das apurações em apreço, determinar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 16; b) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0623/91 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para examinar os atos de gestão ali praticados no exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer; b) simultaneamente, tirar cópias dos documentos de fls. 04 a 33, para encaminhá-las à 5ª. Inspeção de Controle Externo, como subsídio à análise das Contas do Governo.

PROCESSO Nº 1349/91 - Reforma do Cabo PM JORGE LUIZ SALGADO BRAGA;

PROCESSO Nº 1351/91 - Reforma do Cabo PM FRANCISCO DE PAULA ALVES DE SOUZA;

PROCESSO Nº 2117/91 - Reforma do Soldado BM NARCISO MIGUEL DA SILVA;

PROCESSO Nº 2254/91 - Reforma do Soldado PM JOSÉ NOCLEY PINHEIRO LOPES;

PROCESSO Nº 2255/91 - Reforma do Soldado PM ANTONIO EUSTÁQUIO DE SOUZA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 3044/78 - Reforma do Soldado PM LUIZ FRANCISCO DE AZEVEDO NETO;

PROCESSO Nº 2666/90 - Reforma do Soldado PM JOÃO DA SILVA RIBEIRO;

PROCESSO Nº 2658/90 - Reforma do Capitão PM JONAS DE MIRANDA PAULINO;

PROCESSO Nº 3538/90 - Reforma do Soldado PM VICENTE MOREIRA PERES;

PROCESSO Nº 3541/90 - Reforma do Cabo PM ROMER AFONSO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as reformas.

PROCESSO Nº 4246/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora IWALDA FERREIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a revisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque era, à época em que foi expedido o ato concessório, Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1574/89 (apenso: Proc. nº 074.000147/89) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens pertencentes à PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer, sem prejuízo de prévia extração de cópia do inteiro teor do apenso Processo nº 074.000147/89, para remessa à TERRACAP.

PROCESSO Nº 4167/90 - Tomada de contas da agente de material do Arquivo Público do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0849/75 - Retificação dos proventos da reforma do Soldado PM JOÃO BATISTA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomou conhecimento da retificação dos proventos do citado inativo, considerando correto o cálculo do estípcio constante do demonstrativo de fls. 60-61.

PROCESSO Nº 0018/89 - Revisão dos proventos da reforma do 1º Sargento BM MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 1477/90 (apenso: Proc. nº 075.000054/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de

bens.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 18-19.

PROCESSO Nº 3059/90 - Prestação de contas da DATA-CRED-Sistemas e Processamento de Dados Ltda., referente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o encaminhamento dos autos à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para cumprimento do disposto nos incisos XIV e XV do artigo 147 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 3540/90 - Reforma do 3º Sargento PM CARLOS ROBERTO CERQUEIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 4589/90 - NE nº 505/90-SLU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho relacionadas a fls. 18, com exceção da NE de nº 505/90, que deverá aguardar a apreciação final do Processo nº 4117/90.

PROCESSO Nº 0916/91 - Ata da 497a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das atas, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0917/91 - Ata da 499a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das mencionadas atas, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção na FHDF para exame do Processo nº 061.027233/88.

PROCESSO Nº 1343/91 - Reforma do Soldado PM OSMAR CARNEIRO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2256/91 - Reforma do Soldado PM EDSON RIBEIRO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 3207/91 - Consulta formulada pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal sobre recuperação de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo não conhecimento da consulta, por faltar-lhe o pressuposto do § 1º do art. 194 do Regimento Interno, qual seja o parecer técnico-jurídico da Administração.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 1032/86, com nova representação da 2a. Instância de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal, das determinações contidas em diversos expedientes da Corte, sendo o último o Ofício GP de nº 213/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à FEDF os termos do Ofício GP nº 213/91, assinando o prazo de 10 (dez) dias para que a entidade cumpra o que nele se determina.

PROCESSO Nº 2219/87 (apenso: Proc. nº 082.005483/84) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa imposta pelo BNH àquela Fundação, em decorrência de atraso no recolhimento do FGTS, relativo ao mês de abril/83, bem como pelo pagamento desse benefício, em duplicidade, a 217 servidores, efetuado no mês de junho/83.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) em caráter excepcional, julgar irregulares as contas, sem imputação de débito, determinando a baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 305; b) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3164/88 (apenso: Proc. nº 3832/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 20 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo

do com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos servidores nominados na alínea a do referido voto a fls. 53 para, no mérito, considerá-las procedentes, isentando-os de responsabilidade, neste caso; b) determinar a baixa na responsabilidade do servidor nominado na alínea b de fls. 54; c) negando provimento à defesa oferecida pelo servidor JOÃO DOS REIS BRAZ SOARES, determinar, em caráter excepcional, à FEDF que, no prazo de 30 (trinta) dias e mediante prévio aviso ao mencionado servidor, promova o desconto no respectivo salário do débito apurado nos autos; d) autorizar a inclusão do processo em roteiro de inspeção para verificar o efetivo cumprimento da determinação a que se refere a alínea anterior.

PROCESSO Nº 3725/88 (apenso: Processo nº 1246/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Recepção e Triagem daquela entidade. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta em parte o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomando conhecimento das apurações em apreço, julgar irregulares as contas, sem imputação de débito; b) tomar conhecimento também da defesa apresentada pelo servidor nominado na alínea c do referido voto a fls. 93, para dar-lhe provimento, e ordenar a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3146/88 (apenso: Proc. nº 075.000215/88) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Divisão Financeira.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 107-109.

PROCESSO Nº 0111/89 (apenso: Processo nº 1987/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 01 do Cruzeiro.- O Tribunal de terminou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 43-44.

PROCESSO Nº 0172/89 (apenso: Proc. nº 050.003561/88) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar, em caráter excepcional, nova notificação para que o servidor JOSÉ DOS SANTOS reponha, no prazo de 05 (cinco) dias, arma similar à extraviada, alertando-o para as sanções cabíveis.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1884/90 (apenso: Proc. nº 061.002045/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Setor de Lanternagem da Divisão de Transportes e Telecomunicações daquela entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento das apurações em apreço, considerá-las irregulares, com relevação da falha apontada na instrução; b) devolver o apenso processo à FHDF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente comprovante do ressarcimento ou da reposição dos bens, pela CONFEDERAL.

PROCESSO Nº 2504/90 (apenso: Proc. 082.003888/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 304 Norte;

PROCESSO Nº 2535/90 (apenso: Proc. nº 082.003993/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola Classe Gesner Teixeira;

PROCESSO Nº 2705/90 (apenso: Proc. nº 121.037656/90) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, no valor de Cr\$449.432,04, em decorrência de multa, juros e correção monetária incidentes sobre o valor do ISS recolhido após o vencimento;

PROCESSO Nº 2840/90 (apenso: Proc. nº 075.000136/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 3199/90 (apenso: Proc. nº 095.001462/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Almoxarifado daquela empresa;

PROCESSO Nº 3962/90 (apenso: Proc. nº 101.001013/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades quanto ao recolhimento a menor de contribuições devidas ao então IAPAS, no mês de dezembro de 1986, de que redundou o pagamento de juros e correção monetária por parte daquela entidade, no valor de NCr\$23.273,34.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1290/91 - Reforma do Cabo BM CARLOS ERNESTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1346/91 - Reforma do Cabo BM JOSÉ RIBEIRO DA COSTA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

Em seguida, o Senhor Presidente submeteu ao Plenário o Processo nº 3557/91, que trata da Representação nº 001/91, na qual os Inspectores de Controle Externo das 1ª, 2ª e 3ª Inspeções apresentam sugestões visando melhoria na execução de suas atribuições. A Presidência da Corte, já autorizada a tomar as providências necessárias para o atendimento do proposto, constituiu comissão para exame de diversas diretrizes que fixou - Portaria nº 168/91. Agora, faz retornar o assunto a Plenário propondo Resolução a fim de que seja fixado, provisoriamente, em 4 UPDF's, o valor mínimo atualizado do dano para que as tomadas de contas especiais sejam encaminhadas ao Tribunal, uma vez que o valor estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 40/91 - em face dos reflexos negativos da inflação - encontra-se desatualizado.- O Tribunal, de acordo com a sugestão, aprovou a minuta de Resolução nos termos propostos.

#### O U T R O S A S S U N T O S

O Senhor Presidente deu ciência ao Plenário do Ofício nº 003/91 em que a Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS comunica que, a partir de 17 do corrente, entrará em gozo de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1990.

Usou da palavra o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO para comunicar ao Plenário que, até a presente data, não deu entrada no Tribunal o balanço consolidado dos resultados da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, incluídas as fundações. O Conselheiro fez esta comunicação na qualidade de Relator das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas a 1990.

Nada mais havendo a tratar, às 17:50 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
RONALDO COSTA COUTO  
JORGE CAETANO  
FRANCISCO MARTINS BENVINDO  
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

### EXTRATO DO CONTRATO N° 024/91

PROCESSO N°: 113.000702/91  
PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CAVESA – CAPITAL VEÍCULOS S/A.  
OBJETO: Aquisição de 02 Automóveis Ford Escort-L, zero quilômetro, Ano 1991

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de preços n° 011/91.  
VALOR ESTIMATIVO: Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões, oitocentos mil cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto DER – 1.095 – Reequipamento, Ampliação e Melhoramento das Instalações do DER-DF, FT – 021/FUNDEFE.

NOTA DE EMPENHO N° 391/91.

VIGÊNCIA: O prazo para entrega será até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de julho de 1991.

Brasília-DF, 19 de julho de 1991

Eng° SÉRGIO LOPES GUIMARÃES  
Diretor-Geral do DER-DF

### EXTRATO DO CONTRATO N° 026/91

PROCESSO N°: 113.000704/91  
PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e NOGUEIRA S/A – COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

OBJETO: Aquisição de 06 Motoniveladoras, articuladas, 1.991, zero hora, marca Komatsu Dresser, modelo A835.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência n° 002/91.  
VALOR ESTIMATIVO: Cr\$ 288.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1.2.0 – ET-021/FUNDEFE – Reequipamento, Ampliação e Melhoramento das Instalações do DER-DF – Projeto DER 1.095.

NOTA DE EMPENHO N° 436/91.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo de entrega: até 10 dias.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 1991.

Brasília, 25 de julho de 1991.

SÉRGIO LOPES GUIMARÃES  
Diretor-Geral do DER-DF

### EXTRATO DO CONTRATO N° 027/91

PROCESSO N°: 113.000704/91  
PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SOTREQ S/A.

OBJETO: Aquisição de 04 pás mecânicas de pneus, articuladas, marca Caterpillar modelo 930 T, novas, com motor Caterpillar 3304T.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência n° 002/91.  
VALOR ESTIMATIVO: Cr\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto DER 1.095 – Reequipamento, Ampliação e Melhoramento das Instalações do DER-DF, elemento 4.1.2.0 – FT-021/FUNDEFE.

NOTA DE EMPENHO N° 435/91.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo de entrega imediato.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 1991.

Brasília, 25 de julho de 1991.

SÉRGIO LOPES GUIMARÃES  
Diretor-Geral do DER-DF

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

### CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ÁREA: MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ESPECIALIDADES I, II e III

EDITAL N° 131/91 – IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR, no uso de suas atribuições regimentais:

RESOLVE:

1. Revogar, por conveniência administrativa, conforme despacho do Exceletíssimo Senhor Governador, exarado no Ofício n° 195/91-GAB/SEMATEC de 16 de julho de 1991, o Edital n° 103/91-IDR, publicado no DODF n° 119, de 21/06/91 que normatiza o Concurso Público para o Cargo de Analista de Administração Pública – Área Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – Especialidades I, II e III.

2. Convocar os candidatos inscritos no período de 25/06 a 02/07/91 para comparecerem ao IDR no período de 02 a 30/09/91, das 13 às 17 horas, munidos do cartão de inscrição para regularizarem sua participação no Concurso, tendo em vista publicação de novo Edital.

Brasília, 25 de julho de 1991

MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, constituída pela Ordem de Serviço SLU de 03 de julho de 1991, comunica aos interessados que de ordem superior foi adiada a realização da TOMADA DE PREÇOS N° 21/91, de 26 de julho em curso, para o dia 05 de agosto de 1991, às 10:00 (dez) horas, relativo à contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em tratores da marca CATERPILLAR, GRUPO/SUBGRUPO 9728 – Reparos e Manutenção de Veículos e Máquinas e Equipamentos.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Brasília-DF, 25 de julho de 1991  
DJALMA MENDES FERREIRA  
Presidente da Comissão

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA – SLU, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento de interessados, que às 10:00 (dez) horas do dia 26 de julho, na sala de reuniões da Comissão de Licitação do SLU, situado na Avenida das Nações s/n°, margem do Lago Sul, em Brasília-DF, reunir-se-à a referida Comissão a fim de receber documentação e propostas de interessados referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM TRATORES DA MARCA CATERPILLAR, GRUPO/SUBGRUPO 9728 – REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS, objeto do Edital de Tomada de Preços n° 21/91-CL/SLU, originado pelo Processo n° 00094.001151/91-SLU. ONDE SE LÊ DIA DA ABERTURA 26 DE JULHO DE 1991, LEIA-SE DIA DA ABERTURA: 05 DE AGOSTO DE 1991, AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PERMA-

Cópia do referido Edital poderá ser obtida gratuitamente, na Comissão de Licitação-SLU, no endereço acima mencionado, no horário de 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira.

Brasília, 25 de julho de 1991

DJALMA MENDES FERREIRA  
CL/SLU-PRESIDENTE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB  
CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-COL, situada no SCS - Quadra 04 - Bloco A - Lotes 106/136, em Brasília - Distrito Federal, torna público que receberá os invólucros contendo as propostas referentes à Tomada de Preços de Serviços nº TPS-007/91CEB, às 10:00 horas do dia 15.08.91, para prestação de serviços de informática, visando a modernização dos sistemas existentes e desenvolvimento de novos sistemas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, onde poderão obter informações complementares, das 14:30 às 17:00 horas; deverão candidatar-se somente firmas cadastradas junto à Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração do GDF, Grupo 97, Subgrupo 36.

Brasília, 26 de julho de 1991.

WILSON SOARES DOS SANTOS  
Comissão de Licitação/DSU  
Presidente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB**

**CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL**

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-COL, situada no SCS - Quadra 04 - Bloco A - Lotes 106/136, em Brasília - Distrito Federal, comunica que fica sem efeito a publicação no DODF do dia 18.07.91, relativamente à TPM-086/91-CEB, considerando que seu objeto está contido na TPM-085/91-CEB, permanecendo inalteradas as demais condições constantes daquele aviso.

Brasília, 26 de julho de 1991  
WILSON SOARES DOS SANTOS  
Comissão de Licitação/DSU  
Presidente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
NOVACAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 090/91-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA, EM DIVERSOS LOCAIS DA ASA NORTE DO PLANO PILOTO - DF.**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Tomada de Preços em epígrafe para o fato de que a mesma será realizada às 09:00 horas do dia 14 de agosto de 1991 na Sala de Licitações, no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas - Lote "B".

O custo do Edital é de Cr\$ 25.024,00 (VINTE E CINCO MIL, VINTE E QUATRO CRUZEIROS) e as interessadas poderão obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

NESTE VALOR NÃO ESTÃO INCLUSOS O VALOR DAS CÓPIAS DOS PROJETOS.

Brasília, 25 de julho de 1991.

MANOEL DE ALENCAR ARARIPE  
Presidente da CPL  
(em exercício)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
NOVACAP**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 091/91-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIOS-FIOS E CALHAS, EM ÁREAS ADJACENTES À PONTE DO BRAGUETO, EM BRASÍLIA.**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Tomada de Preços em epígrafe, para o fato de que a mesma será realizada às 15:00 horas do dia 14 de agosto de 1991 na Sala de Licitações, no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas - Lote "B".

O custo do Edital é de Cr\$ 25.024,00 (VINTE E CINCO MIL, VINTE E QUATRO CRUZEIROS) e as interessadas poderão obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

NESTE VALOR NÃO ESTÃO INCLUSOS O VALOR DAS CÓPIAS DOS PROJETOS.

Brasília, 25 de julho de 1991.

MANOEL DE ALENCAR ARARIPE  
Presidente da CPL  
(em exercício)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SHIS-SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

**ETP Nº 004/91**

A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, faz público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO DO ETP Nº 004/91, com data de realização em 30.07.91, às 15:00 horas, para a aquisição de 01 (um) supermicrocomputador, equipamentos e programas associados.

Brasília, 26 de julho de 1991.

ATALIBA TAVARES NOGUEIRA  
Presidente da CLMS

(Dias: 26 e 29)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SHIS-SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

**ETP Nº 005/91**

A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, faz público para conhecimento dos interessados que no dia 12.08.91, às 15:00 horas, no auditório do sexto andar do seu Edifício Sede, estará recebendo propostas para a aquisição de 01 (um) supermicrocomputador, equipamentos e programas associados.

O Edital poderá ser adquirido a partir do dia 26.07.91, das 8:30 às 16:30 horas, na Seção de Tesouraria da SHIS, no térreo, até o dia 09.08.91, ao preço de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Os interessados que adquiriram o ETP Nº 004/91, ficam isentos de pagamento para aquisição do ETP nº 005/91.

Brasília, 26 de julho de 1991.

ATALIBA TAVARES NOGUEIRA  
Presidente da CLMS

(Dias: 26 e 29)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****CANCELAMENTO DA CARTA CONVITE Nº 104/91-FSSDF**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a Licitação por CARTA CONVITE Nº 104/91, a ser realizada no dia 15.08.91, às 14h30min, foi CANCELADA.

Brasília, 24 de julho de 1991.

SINVAL DAS NEVES

Presidente da CPL

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE TOMADA DE PREÇOS – ATP****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL – DEX**

Fica adiada "sine die" a data da abertura das Tomadas de Preços nºs 27/91, 28/91, 29/91, 30/91 e 31/91.

Os respectivos Editais encontram-se afixados no Edifício Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal – SGAN 607, projeção "D."

Brasília-DF, 24 de julho de 1991.

FRANCISCO LÚCIO PEREIRA

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

(Dias: 25 e 26)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO**

**EDITAL Nº 11/91-CL-SEA – CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS (PICK-UP, FURGÃO, CAMINHÃO, GUINDASTE, UTILITÁRIO, DUAS E QUATRO PORTAS E VEÍCULOS PARA CAPTURA DE CÃES).**

CLASSES: 7102, 7103 e 7105.

DATA: 27.08.91 – HORÁRIO: 15:00 horas.

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no 7º andar no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material de que trata o Edital epigrafo.

Cópias do Edital poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, Sala 714, 7º andar do Edifício acima citado, no horário de 13h às 18h30min.

Brasília, 24 de julho de 1991.

SÉRGIO MARTINS LONGO

Presidente da Comissão de Licitação-SEA

(Dias: 25, 26 e 29)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO**

**EDITAL Nº 63/91-CL-SEA – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO (CARIMBO DATADOR NUMERADOR, MÁQUINA DE CALCULAR, ESCREVER, MÁQUINA COPIADORA, TELEIMPRESSORA, ETC.).**

CLASSES: 5602, 5603, 5605 e 5607.

DATA: 14.08.91 – HORÁRIO: 14:30 horas.

**EDITAL Nº 64/91-CL-SEA – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL (CADEIRAS, POLTRONAS, ARMÁRIOS, MESAS, ETC.).**

CLASSES: 6801, 6802, 6803, 6804, 6805, 6806, 6807, 6808 e 6809.

DATA: 14.08.91 – HORÁRIO: 16:30 horas.

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal torna público que nas datas e horários acima indicados, na sala de reuniões situada no 7º andar no Ed. Anexo do Palácio do Buruti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material de que tratam os Editais epigrafo.

Cópias dos Editais poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, Sala 714, 7º andar do Edifício acima citado, no horário de 13h às 18h30min.

Brasília, 25 de julho de 1991.

SÉRGIO MARTINS LONGO

Presidente da Comissão de Licitação-SEA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****MINISTÉRIO DA SAÚDE****COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****AVISO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, da Coordenação de Serviços Gerais do Ministério da Saúde, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 003/91, tendo como objeto a aquisição de refrigeradores, nos termos e nas condições do Edital.

A presente licitação será realizada no dia 23.08.91, às 09:30 horas, na Sala 409-A, Anexo "A", 4º andar do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

O Edital será entregue, mediante recibo na Sala 448-B, Anexo "A", 4º andar do Ministério da Saúde, em Brasília-DF.

Brasília-DF, 24 de julho de 1991.

CLAUDIO DO AMARAL JUNIOR

Presidente da CPL

(Dias: 24, 25 e 26)

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 033/91-CPL/FPS**

**OBJETO:** Aquisição de Artigos de Expediente e Desenho (Caneta, Cola, Envelope, Papel, Disquete, Formulário Contínuo e Outros).

**ABERTURA:** Dia 12/agosto/1991 às 09:00 horas

**LOCAL:** Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da FPS, situada no Edifício Sede das Pioneiras Sociais, 4º andar, sala 413 (SMHS Quadra 101 Bloco "B" nº 45) Brasília-DF.

Para participação os interessados deverão cadastrar-se junto à Fundação das Pioneiras Sociais.

**EDITAL:** À disposição dos interessados na Divisão de Compras e Cadastro mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) na Tesouraria da FPS.

VENILSON ANDRÉ LUIZ L. LOURENÇO

Presidente CPL/FPS

**LIMPOM IND. COM. DE MAT. DE LIMP.REPR.LTDA****LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC Licença de Operação para fabricar, embalar, reembalar, armazenar, transportar, distribuir e exportar produtos saneantes domissanitários na QI 15 Lotes 35 e 37 do Setor Industrial I da Ceilândia – DF. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

(DAR Cr\$ 5.468,75)

**RAIMUNDO NONATO PIRES DOS REIS EIRADO JR.****COMUNICADO**

Raimundo Nonato Pires dos Reis Eirado Jr. – ME – CGC 00744433/0001-51 – ISS nº 056054-5 e ICM nº 07084047-4, declara para fins de baixa de inscrição que foram extraviados as NFS nº 001 a 550 – Série A-1 – Livro de Registro de Serviços nº 01 e todas suas DIMIS.

(DAR Cr\$ 4.687,50)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO  
NA CARREIRA DE ASSISTÊNCIA JU  
RÍDICA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 132/91 - IDR/PRG

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR e o PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil e Decreto nº 10.059, de 05/01/1987, tornam pública a abertura de inscrições ao Concurso Público para provimento de cargos de Assisten te Jurídico de 2ª Categoria do Distrito Federal, da Carreira Assistên cia Jurídica do Distrito Federal, de acordo com as normas estabeleci das neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Concurso destina-se ao provimento de vinte e dois cargos atualmente vagos, bem como daqueles que vagarem dentro do seu prazo de validade.

1.2 O prazo de validade do Concurso é de um ano, contado a partir da homologação do primeiro resultado final, prorrogável por igual período, a critério do Procurador Geral do Distrito Federal.

#### 2. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

2.1 O Assistente Jurídico, com lotação privativa na Pro curadoria Geral do Distrito Federal, desempenha atividades de nível superior, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relativos à prestação de assistência judiciária aos necessitados, aos servidores da Administração Direta do Distrito Federal, em processos originados de fatos decorrentes do exercício da função pública, assim como nos Juizados de Pequenas Causas.

#### 3. DOS REQUISITOS E DA SUA COMPROVAÇÃO

3.1 São requisitos para participação no Concurso:

I - ser brasileiro, admitida a inscrição de cidadão português com igualdade de direito com os brasileiros, de acordo com a legislação específica em vigor;

II - ter idade mínima de dezoito anos, à data de encer ramento das inscrições;

III - entregar declaração manuscrita de que não está indiciado em inquérito policial, não responde a processo criminal e jamais sofreu condenação penal;

IV - entregar comprovante de conclusão do Curso de Di reito.

V - possuir Diploma de Curso de Direito, concluído até a data de encerramento das inscrições, devidamente registrado no ór gão competente;

VI - estar em dia com:

a) as obrigações eleitorais;

b) o serviço militar, se do sexo masculino;

VII - ter boa saúde física e mental;

VIII - atender, além dos requisitos especificados, às demais exigências constantes deste Edital.

3.2 Os documentos que comprovam o atendimento aos requis i tos a que se refere o subitem 3.1, incisos I, II, III e IV serão exi gidos no ato da inscrição.

3.3 A comprovação do requisito de que trata o subitem 3.1, inciso V será exigida dos candidatos aprovados no Concurso por ocasião da convocação para investidura no cargo.

3.4 A comprovação dos requisitos de que trata o subitem 3.1, incisos VI e VII somente será exigida por ocasião da apresentação para nomeação.

3.5 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos de que trata o subitem 3.1 acarretará o cancelamento da inscrição e per da dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do Concurso.

3.6 Além da comprovação dos requisitos especificados no subitem 3.1, o candidato deverá apresentar e fornecer outros documen tos que se fizerem necessários.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição que habilitará o candidato à participação na Seleção será feita em formulário próprio, no período de 29/07 a

14/08/91, das 13 às 17 horas, na sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01-Brasília/DF, mediante a apresentação de:

I - comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição, no valor de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros), a ser recolhido numa das agências do Banco de Brasília S/A - BRB, em Brasília/DF, conta nº 800.391-6, Agência 212, em favor do IDR;

II - carteira de identidade;

III - procuração, se for o caso.

4.2 O valor pago não será devolvido em qualquer hipótese.

#### 5. DA COMISSÃO EXAMINADORA

5.1 A Comissão Examinadora, presidida pelo Procurador Ge ral do Distrito Federal - Dr. JOSÉ MILTON FERREIRA, conforme PORTARIA GAB/PRG nº 064, de 16 de julho de 1991, publicada no DODF nº 138, de 18 de julho de 1991, está integrada pelos seguintes membros:

Desembargador Dr. JOÃO CARNEIRO DE ULHÔA - Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Dr. SÉRGIO BITTENCOURT - Juiz de Direito da Justiça do Distrito Federal; Dr. CARLOS MÁRIO VE LLOSO FILHO - Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção do Distrito Federal; Dr. SÉRGIO CARVALHO - Procurador do Distrito Federal e Dr. ARCHIMEDES MACHADO CUNHA - Assistente Jurídico do Distrito Fe deral.

5.2 O membro da Comissão Examinadora que, eventualmente, venha a ter entre os candidatos cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, ou que venha a ter qualquer ou tro impedimento, será substituído por ato do Procurador Geral do Dis trito Federal.

#### 6. DA SELEÇÃO

6.1 A Seleção constará de provas escritas e oral, de cará ter eliminatório, e de prova de títulos, de caráter classificatório.

6.2 As provas escritas e oral versarão sobre as sequin tes disciplinas, distribuídas em três grupos:

GRUPO I  
Direito Civil  
Direito Processual Civil  
GRUPO II  
Direito Penal  
Direito Processual Penal  
GRUPO III  
Direito Constitucional  
Direito Administrativo  
Direito Comercial

6.2.1 As provas referidas no subitem anterior serão elabo radas pela Comissão Examinadora, tendo em vista o Programa constante do ANEXO I deste Edital.

#### 6.3 DO PRIMEIRO TURNO DAS PROVAS

6.3.1 A prova do Primeiro Turno será escrita objetiva, cons tará de 100 (cem) questões de múltipla escolha e versará sobre as dis plinas relacionadas no subitem 6.2.

6.3.2 A prova, que terá duração de quatro horas, será rea lizada no dia 15 de setembro de 1991, em Brasília/DF, em local e ho rário a serem oportunamente divulgados através de Aviso no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.3.3 Será considerado aprovado o candidato que obtiver no ta igual ou superior a sessenta pontos.

6.3.3.1 Em caso de empate, será adotado como critério de de sempate a maior idade.

#### 6.4 DO SEGUNDO TURNO DAS PROVAS

6.4.1 O Segundo Turno constará de provas escritas subjeti vas e provas orais.

6.4.2 Para cada grupo de disciplinas relacionadas no subi tem 6.2, haverá uma prova escrita subjetiva, com duas partes, que se rá realizada em três dias consecutivos, com duração de quatro horas, constando a primeira parte de questões teóricas e práticas e a segun da de parecer, dissertação ou peça processual.

6.4.2.1 As provas de que trata o subitem anterior, valerão cem pontos cada uma.

6.4.3 Será permitida a consulta à legislação não comentada, não se considerando comentários a simples remissão a outros textos legais, a menção às Súmulas de Jurisprudências, bem como pequenas no tas de rodapé, na prova escrita subjetiva.

6.4.4 No julgamento das provas serão levados em conta, além dos conhecimentos jurídicos, o domínio do vernáculo e a capacidade de exposição do pensamento.

6.4.5 Será considerado aprovado nas provas escritas do Segundo Turno o candidato que obtiver o mínimo de cinquenta pontos em cada grupo de disciplinas e atingir nota final igual ou superior a sessenta pontos.

6.4.5.1 A nota final a que se refere o subitem anterior será a média aritmética das notas obtidas em cada grupo de disciplinas.

6.4.6 Somente serão admitidos à prova oral os candidatos aprovados nas provas escritas do Segundo Turno.

6.4.7 Na prova oral, o candidato será examinado pelos integrantes da Comissão Examinadora, em uma só assentada, sobre cada uma das disciplinas relacionadas no subitem 6.2, ocasião em que se sorteará o ponto.

6.4.8 Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá nota individual ao candidato, de zero a cem pontos, em número inteiro.

6.4.8.1 A nota final desta prova será a média aritmética das notas individuais atribuídas ao candidato.

6.4.8.2 Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

#### 6.5 DA PROVA DE TÍTULOS

6.5.1 No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da prova oral, os candidatos aprovados deverão apresentar os títulos considerados para fins deste Concurso, organizados sob índice e com relação descritiva, observada a ordem indicada no quadro a seguir:

TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Diploma de conclusão de curso de doutorado ou mestrado em matéria jurídica.	01	10	10
Diploma de conclusão de curso de especialização ou extensão em matéria jurídica, obtido mediante verificação de aproveitamento e com carga horária igual ou superior a trezentas e vinte horas.	02	08	16
Diploma de conclusão de curso de aperfeiçoamento/treinamento, com carga horária igual ou superior a cem horas.	04	05	20
Aprovação em concurso público para carreiras de natureza jurídica, tais como: Procurador de Estado, Defensoria Pública, Magistratura, Ministério Público e Magistério Superior em Ciências Jurídicas.	03	05	15
Ensaio e monografias publicadas, pareceres e trabalhos forenses, com especial valor científico ou técnico e de autoria exclusiva do candidato.	05	03	15
Exercício contínuo dos cargos referentes às carreiras de Procurador de Estado, Defensoria Pública, Magistratura, Ministério Público e Magistério Superior em Ciências Jurídicas, pelo período de até oito semestres completos.	08	02	16
Exercício contínuo de cargo ou função de direção ou assessoramento superiores, típicos de bacharel em Direito, pelo período de até quatro semestres completos.	04	02	08

6.5.2 A comprovação dos títulos de que trata o subitem anterior far-se-á, conforme o caso, mediante apresentação de exemplar, certidão ou fotocópia autenticada.

6.5.3 Os títulos serão avaliados por uma Comissão Examinadora que atribuirá a cada candidato nota de zero a cem pontos.

6.5.4 A prova de títulos terá por fim verificar a experiência profissional e acadêmica do candidato, bem como a sua cultura jurídica.

#### 6.6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PROVAS

6.6.1 O candidato será convocado para as provas através de AVISO a ser afixado na sede da PRG/DF e do IDR e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, com antecedência mínima de quatro dias.

6.6.2 Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, seja qual for o motivo da ausência do candidato.

6.6.3 Os candidatos deverão comparecer ao local de realização de cada prova trinta minutos antes do horário estabelecido para o seu início, munidos de um documento oficial de identidade e do comprovante de inscrição.

6.6.3.1 Não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

6.6.4 Será excluído do Concurso, o candidato que durante a realização das provas:

I - for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

II - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo das provas;

III - utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;

IV - proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao cargo de Assistente Jurídico do Distrito Federal.

6.6.5 Nas provas escritas, as questões serão entregues aos candidatos já impressas ou mimeografadas, não sendo permitido pedido de esclarecimento sobre o seu enunciado ou modo de resolvê-las.

6.6.5.1 O candidato deverá preencher corretamente o Cartão-Resposta da prova escrita objetiva cobrindo, inteiramente, com caneta esferográfica azul forte, o espaço correspondente à alternativa escolhida.

6.6.5.2 Será anulada a questão que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta, ficando sob a exclusiva responsabilidade do candidato a redução do número de pontos que possa ocorrer em consequência do não atendimento às instruções contidas no subitem anterior.

6.6.6 Durante a realização da prova escrita objetiva, do Primeiro Turno, o candidato deverá copiar seu próprio gabarito, para utilizá-lo à ocasião do oferecimento de recurso, uma vez que não é concedida vista desta prova.

6.6.7 Os resultados da prova escrita objetiva, das provas escritas subjetivas, orais e de títulos serão afixados na sede da PRG/DF e do IDR.

6.6.7.1 A afixação de que trata o subitem anterior será precedida de Aviso no Diário Oficial do Distrito Federal, com antecedência mínima de dois dias.

6.6.8 Nos dois dias úteis subseqüentes à afixação dos resultados das provas escritas subjetivas, do Segundo Turno, e da prova de títulos, o candidato poderá ter vista de sua prova, em cópia reprográfica, independente de requerimento.

#### 6.7 DOS RECURSOS

6.7.1 Admitir-se-á recurso, no prazo de dois dias úteis, individual, uma única vez, nos seguintes casos:

I - à Comissão Examinadora, contra o resultado da prova escrita objetiva, do Primeiro Turno, das provas escritas subjetivas, do Segundo Turno, e de títulos, a contar do dia imediato à data da afixação do respectivo resultado;

II - à Superintendente do IDR contra a ocorrência de erro material verificado em qualquer publicação de resultado.

6.7.1.1 Os recursos deverão ser protocolados no IDR.

6.7.1.2 Somente será apreciado o recurso devidamente fundamentado.

6.7.1.3 Os recursos previstos neste subitem, apresentados tempestivamente, terão efeito suspensivo.

6.7.1.4 O candidato tomará ciência da decisão proferida no recurso, pessoalmente, no IDR, em data e horário fixados em Aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### 7. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 O resultado final será a média aritmética ponderada das notas, observados os seguintes pesos:

I - nota da prova escrita do Primeiro Turno:  
2 (dois);

II - nota final das provas escritas do Segundo Turno:  
4 (quatro);

III - nota da prova oral:  
3 (três);

IV - nota da prova de títulos:  
1 (um).

7.2 A classificação final dos candidatos será feita pela ordem decrescente da média final obtida.

7.2.1 Na ocorrência de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - melhor nota nas provas escritas do Segundo Turno;  
II - melhor nota na prova oral;  
III - melhor nota na prova do Primeiro Turno;  
IV - melhor nota da prova de títulos;  
V - maior idade.

7.2.2 A classificação final será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e valerá como atestado de aprovação.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 A classificação final a que se refere o subitem 7.2.2, será homologada pelo Procurador Geral do Distrito Federal e pela Superintendente do IDR.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição no Concurso implicará o conhecimento e a aceitação pelo candidato das presentes instruções e o compromisso de respeitá-las.

9.2 Após a homologação do Concurso, os documentos apresentados permanecerão à disposição dos candidatos, no IDR, pelo prazo de um ano, após o que serão incinerados.

9.3 Os casos omissos, neste Edital, serão resolvidos pela Superintendente do IDR e pelo Procurador Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de julho de 1991

**JOSÉ MILTON FERREIRA** **MARIA DO SOCORRO MACEDO VIEIRA DE CARVALHO**  
Procurador Geral do Superintendente/IDR  
Distrito Federal

## CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE ASSISTENTE JURÍDICO

### ANEXO I

### PROGRAMAS

#### DIREITO CIVIL

- . Lei. Vigência, Eficácia no Tempo e no Espaço. Integração e Interpretação. Lei de Introdução ao Código Civil.
- . Pessoas Naturais. Personalidade. Capacidade.
- . Dos Bens. Espécies.
- . Dos Fatos Jurídicos. Atos Jurídicos. Espécies. Requisitos.
- . Atos Jurídicos. Vícios do Consentimento. Vícios Sociais.
- . Atos Jurídicos. Modalidades. Nulidades. Atos Ilícitos.
- . Prescrição. Decadência.
- . Casamento. Anulação. Suprimento do Consentimento. Regime de Bens. Separação Judicial. Divórcio.
- . Concubinato. Dissolução e Partilha dos Bens.
- . Pátrio Poder. Guarda e Responsabilidade.
- . Alimentos. Pressupostos.
- . Investigação de Paternidade.
- . Tutela. Curatela. Ausência.
- . Posse. Proteção Possessória.
- . Propriedade. Usucapião. Usucapião Especial.
- . Direito de Vizinhança.
- . Condomínio.
- . Obrigações. Noções Gerais. Inexecução das Obrigações.
- . Contratos. Noções Gerais. Compromisso de Compra e Venda. Cessão de Crédito.
- . Locação Residencial. Lei do Inquilinato.
- . Responsabilidade Civil. Obrigações por Atos Ilícitos.
- . Sucessões. Espécies.
- . Testamentos. Espécies.
- . Herdeiros. Legatários. Adoção.
- . Ordem de Vocação Hereditária.
- . Transmissão de Herança.
- . Inventário, Partilha e Sobrepartilha. Nulidade de Partilha. Prescrição.
- . Registros Públicos.
- . Acidentes do Trabalho.

#### DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- . Aplicação da Lei Processual Civil.
- . Processos Pendentes.
- . Condições da Ação.
- . Jurisdição e Competência. Jurisdição Voluntária.
- . Partes e Procuradores. Honorários Advocatícios.
- . Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de Terceiro.
- . Competência.
- . Juiz. Impedimentos e Suspeição. Ministério Público.
- . Auxiliares do Juiz. Impedimentos e Suspeição.
- . Atos Processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazo. Comunicações. Nulidades.
- . Valor da Causa. Impugnação.
- . Formação. Suspensão e Extinção do Processo.
- . Procedimento Ordinário e Sumaríssimo.
- . Pedido. Resposta. Reconvenção.
- . Revelia. Efeitos.
- . Julgamento Conforme o Estado do Processo.
- . Provas. Espécies. Produção. Ônus.
- . Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento.
- . Sentença. Coisa Julgada. Ação Rescisória.
- . Recursos Cíveis.
- . Execução. Requisitos. Embargos à Execução.
- . Processo Cautelar.
- . Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa e de Jurisdição Voluntária.
- . Mandado de Segurança. Ação Popular.
- . Ação de Despejo.
- . Ação de Separação Judicial e Ação de Divórcio.
- . Ação de Alimentos.
- . Direitos do Consumidor.

#### DIREITO PENAL

- . Princípios Gerais do Direito Penal
- . Princípios Constitucionais e Princípios Modernos do Direito Penal.
- . A Lei Penal no Tempo e no Espaço.
- . Crime. Tempo e Lugar. Omissão. Crime Doloso e Crime Culposos.
- . Fato Típico.
- . Crime. Desistência Voluntária e Arrependimento Eficaz. Crime Impossível.
- . Crime Tentado e Crime Consumado. Crime Impossível e Delito Putativo.
- . Erro de Tipo e Erro de Proibição.
- . Ilicitude e Discriminantes.
- . Culpabilidade. Elementos.
- . Concurso de Pessoas. Autoria e Participação.
- . Penas Privativas de Liberdade. Regimes. Penas Restritivas de Direito. Conversão.
- . Aplicação da Pena. Circunstâncias Judiciais. Atenuantes. Agravantes. Reincidência.
- . Concurso Material e Concurso Formal. Crime Continuado. Concurso Aparente de Normas.
- . Suspensão Condicional da Pena e Livramento Condicional. Medida de Segurança.
- . Ação Penal. Extinção da Punibilidade. Prescrição e seus Aspectos. Perdão Judicial.
- . Crimes Contra a Vida. Crimes Contra a Honra. Crimes Contra a Liberdade Pessoal.
- . Crimes Contra o Patrimônio. Crimes Hediondos.
- . Crimes Contra o Sentimento Religioso e Contra o Respeito aos Mortos.
- . Crimes Contra os Costumes.
- . Crimes Contra a Família.
- . Crimes Contra a Saúde Pública.
- . Crimes Contra a Fé Pública.
- . Crimes Contra a Administração Pública.
- . Lei de Prevenção e Repressão ao Uso de Tóxicos e de Entorpecentes.
- . Contravenções Penais.

#### DIREITO PROCESSUAL PENAL

- . Eficácia da Lei Penal no Tempo e no Espaço.
- . Inquérito Policial. Ação Penal. Causas Extintivas da Punibilidade.
- . Procedimento Comum. Procedimento Sumário.
- . Ação Civil ex delicto. Competência. Conflito de Jurisdição.
- . Questões Prejudiciais. Incidente de Falsidade. Insanidade Mental do Acusado.
- . Modalidades de Prisão.
- . Prova. Processo e Procedimentos. Atos Processuais. Recursos em Geral.
- . Juri. Processo por Novo Juri.
- . Habeas-Corpus - Mandado de Segurança - Coisa Julgada.
- . Revisão Criminal.
- . Execução das Penas. Nulidades.

#### DIREITO CONSTITUCIONAL

- . Constituição. Conceito. Objeto. Tipos. Federação. República. Estado Democrático de Direito.
- . Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Servidores Públicos Civis. Funções Essenciais à Justiça. Ministério Público. Defensoria Pública.
- . Direitos Sociais. Administração Pública. União. Estados. Distrito Federal. Territórios. Intervenção.
- . Controle da Constitucionalidade. Justiça do Distrito Federal e Territórios (Lei 8.185/91). Assistência Judiciária (Lei 1.060/50). Habeas Data. Mandado de Injunção.
- . Poder Legislativo. Congresso Nacional. Atribuições. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inconstitucionalidade por Omissão. Ordem Social.
- . Câmara dos Deputados. Senado Federal. Processo Legislativo. Habeas Corpus. Mandado de Segurança. Responsabilidade Civil do Estado.
- . Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade. Tribunal de Contas. Tribunais e Juízes do Estado.
- . Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Superior Tribunal de Justiça. Alterações Constitucionais no Direito de Família. A Criança e o Adolescente.
- . Poder Executivo. Presidente da República. Atribuições. Responsabilidade. Ministros de Estado. Meio Ambiente.

#### DIREITO ADMINISTRATIVO

- . Princípios que regem a Atividade Administrativa.
- . Ato Administrativo. Conceito. Requisitos. Atributos. Mérito. Discricionariedade. Atos de Direito Privado Praticados pela Administração. Procedimento Administrativo. Motivação. Anulação. Revogação.
- . O Uso e o Abuso de Poder. Excesso de Poder. Desvio de Finalidade.
- . Poder Regulamentar.
- . Poder de Polícia. Conceito. Fundamento. Objeto. Extensão e Limites. Sanções. Condições de Validade.
- . Contrato Administrativo. Conceito. Cláusulas Exorbitantes. Controle. Penalidades. Interpretação. Formalização. Execução. Inexecução. Extinção. Espécies.
- . Licitação. Conceito. Finalidade. Princípios. Obrigatoriedade, Dispensa e Inexigibilidade. Procedimento. Modalidades. Anulação. Revogação.
- . Serviços Públicos. Conceito. Classificação. Regulamentação e Controle. Direitos do Usuário. Competência. Formas e Meios de Prestação. Autarquias. Entidades Paraestatais. Serviços Delegados a Particulares. Convênios e Consórcios.
- . Servidores Públicos. Regime Jurídico. Organização do Funcionalismo. Normas Constitucionais. Direitos e Deveres. Responsabilidade.
- . Responsabilidade Civil do Estado. Responsabilidade Subjetiva e Objetiva. Teorias: Culpa Administrativa, Risco Administrativo e Risco Integral. Direito Positivo Brasileiro.
- . Controle da Administração. Conceito. Formas. Controle Administrativo. Controle Legislativo. Controle Judicial. Mandado de Segurança. Ação Popular. Ação Civil Pública.
- . Bens Públicos. Conceito. Classificação. Administração. Características. Alienação. Aquisição.
- . Intervenção na Propriedade. Desapropriação. Servidão. Requisição. Ocupação Temporária. Limitação Administrativa.
- . Intervenção no Domínio Econômico. Competência. Meios.
- . Estrutura Administrativa da União e do Distrito Federal.

#### DIREITO COMERCIAL

- . Atos de Comércio.
- . Títulos de Crédito: Noções - Endosso - Aval.
- . Contratos e Obrigações Mercantis. Alienação Fiduciária.